

**CONSELHO REGULADOR**

**DELIBERAÇÃO N.º 19/CR-ARC/2024**

**de 26 de março**

**QUE ADMITE A QUEIXA DO SR. ALBERTO PINTO  
SEMEDO CONTRA O JORNAL O PAÍS**

**Cidade da Praia, 26 de março de 2024**

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 19/CR-ARC/2024**

**de 26 de março**

**ASSUNTO:** Que admite a queixa do Cidadão Alberto Pinto Semedo contra o Jornal online O País

**I – ENQUADRAMENTO**

O cidadão Sr. Alberto Pinto Semedo apresentou, a 25 de março de 2024, uma queixa na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) contra o jornal online o País alegando divulgação “*de informações falsas sobre a sua pessoa, atacando a sua honra e seu bom nome*”, através de uma peça informativa publicada naquele jornal.

Tendo reconhecido legitimidade ao queixoso e considerando que a queixa foi apresentada dentro do prazo estabelecido no Artigo 55.º, números 1 e 2 dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011 de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020 de 29 de dezembro;

E porque ao queixoso enquanto visado pela informação cabe a faculdade de exercer o seu direito de resposta, garantido nos termos previstos do Artigo 18.º e seguintes da Lei da Comunicação Social (Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, conjugados com os Artigos 30.º, 31.º e 32.º e seguintes, da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias (Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto);

Usando da competência conferida pela alínea a) do n.º 3 do Artigo 22.º dos referidos

Estatutos, nomeadamente “fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, nomeadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais”;

O Conselho Regulador, na sua 7.<sup>a</sup> reunião ordinária, de 26 de março de 2024;

**DELIBERA:**

- Admitir a queixa apresentada pelo Sr. José Pinto Semedo, por alegada divulgação “*de informações falsas sobre a sua pessoa, atacando a sua honra e seu bom nome*”, na peça noticiosa divulgada, no passado dia 23 de fevereiro de 2024, pelo jornal Online O País, na qual se lê “*Os novos órgãos sociais das instituições FAMI-PICOS incluem altos dirigentes do PAICV. Um está proibido de sair do País, devendo apresentar-se periodicamente às Autoridades, por desvio de 6 mil contos*”.
- Designar, como relatora, a Conselheira Dr.<sup>a</sup> Augusta Teixeira e, como Instrutora, a Dr.<sup>a</sup> Katy Fernandes, jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios.
- Alertar o queixoso que deve **solicitar junto do Jornal o seu direito de resposta, cabível ao caso.**
- Autuar e registar.
- Notificar ao abrigo dos números 1 e 2 do Artigo 55.º dos Estatutos da ARC.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador.*

O Conselho Regulador,  
Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos